



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006000710

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA ATRIUM

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 488/2020

1. Histórico

A **Escola Atrium** mantida por Nilda Pereira Leite EIRELI - ME, sob CNPJ N. 30.801.821/0001-98, localizada na Rua 27, N. 200, Quadra 33. Lote 25/26, Setor JK Nova Capital, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2020.

2. Análise

A Escola Atrium, por meio de requerimento proposto na Presidência do Conselho em dezembro de 2019, solicita o credenciamento da unidade escolar e autorização de funcionamento do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano a partir do ano de 2020.

Por contratempos na tramitação dos autos em instituições distintas, o processo veio para relato no ano de 2021.

A escola está instalada em sede própria e dispõe de uma ampla estrutura física, instalada em aproximadamente 1600 m², com salas destinadas à secretaria, sala de recepção, sala de leitura com 1.600 exemplares, banheiros masculino, feminino, e para pessoas com deficiência, campo gramado, playground, quadra poliesportiva, sala de musicoterapia com 32 instrumentos e extensa área verde com parque infantil.

As salas de aula e a sala de aula temática de Inglês possuem lousa digita. A sala de Informática e Robótica - em fase montagem, haverá 21 computadores, já adquiridos.

As salas da Educação Infantil possuem mesas coloridas com 6 cadeiras, quadro branco, prateleiras com livros literários, vários materiais lúdicos, 30 pequenas camas e 10 berços. Já as salas do 1º ao 5º possuem carteiras, quadro branco, são bem ventiladas e todas tem retroprojetores.

Estão matriculados 70 alunos para os turnos matutino e 85 para o vespertino, totalizando 155. O número de alunos por sala, das 08 turmas ativas, estão em consonância com o texto estabelecido pelo Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Estão contratados sete (07) professores que ministram os componentes curriculares em conformidade com a formação exigida no Artigo 41, I, da Resolução CEE/CP Nº 03/2018.

O Alvará da Vigilância Sanitária esta válido até 14/12/2021. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está em vigor até 19/01/2022.

A CRE - Coordenação Regional de Educação apresenta nos presentes autos um minucioso laudo técnico, atestando as excelentes instalações e apresenta recomendações nos âmbitos administrativo e pedagógico, constatando que a unidade escolar atende todos os requisitos propostos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar.

O Projeto Político Pedagógico traz em seu bojo importante missão de desenvolver nos alunos a criticidade e promover uma educação inovadora. Como visão, pretende ser uma instituição de referência na qualidade de ensino. Vale ressaltar que este documento deve ter sido elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Atrium** mantido pela Professora Nilda Pereira Leite EIRELI - ME, sob CNPJ N. 30.801.821/0001-98, localizado na Rua 27, N. 200, Quadra 33. Lote 25/26, Setor JK Nova Capital, em Anápolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Atrium**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 09/02/2021, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014798098** e o código CRC **1DE204C5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006000710



SEI 000014798098